



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 69548/24

**EXERCÍCIO:** 2024

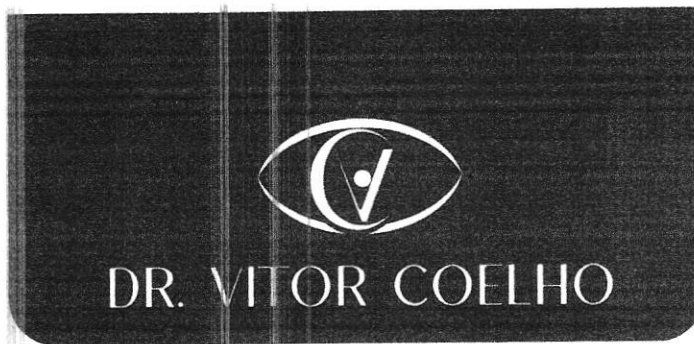
**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Patos

**DATA DE ENTRADA:** 11/06/2024

**ASSUNTO:** Licitação - 00044/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA UNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS

**INTERESSADOS:** Jose Araujo Dantas Junior  
Nabor Wanderley da Nobrega Filho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**

CNPJ: 09.084.815/0001-70

Credenciamento Nº **007/2024** - Processo Administrativo Nº **163/2024**

**DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 11h00 do dia 21/05/2024

**DATA DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS:** 21/05/2024 às 11h01

**LOCAL:** Centro Administrativo Aderbal Martins de Medeiros

**ENDEREÇO:** Rua Horácio Nóbrega, Sn, Belo Horizonte, Patos-PB. CEP: 58.704-000

Objeto: **Chamamento de Pessoa(s) Jurídica(s) interessada(s) em se credenciar e eventualmente firmar contrato com a prefeitura municipal de patos, para fins de prestação de serviços nas áreas da saúde ou especializados, a cargo do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patos.**

**Credenciamento Nº 007/2024 - PROPOSTA DE PREÇOS**

A Pessoa Jurídica: **CLINICA DE OLHOS VITOR COELHO LTDA**, inscrita no CNPJ: **48.551.888/0001-87**, localizada na Rua Francisco Décio Saraiva, Térreo Consultório 02, 365, Centro, Cajazeiras-PB, CEP: 58.900-000, através de seu representante legal, o Sr. VITOR LOURENÇO ROLIM COELHO, inscrito no CPF 057.610.234-23, RG: 3086384 SSP/PB. Vem apresentar para os fins do credenciamento nº 007/2024, os valores que segue:

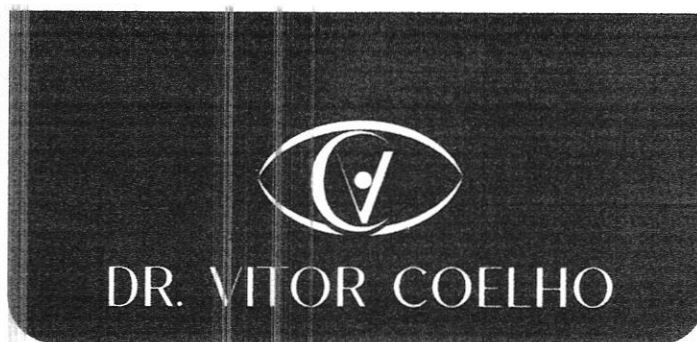
LOTE Nº 4	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QUANT.	VALOR TOTAL
1	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225265 - Médico oftalmologista	R\$ 50,00	6.000	R\$ 300.000,00
2	02.11.06.002-0 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 20,00	1.800	R\$ 36.000,00
3	02.11.0.6.010-0 - FUNDOSCOPIA	R\$ 20,00	6.000	R\$ 120.000,00
4	02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	R\$ 24,24	1.800	R\$ 43.632,00
5	02.11.06.023-2 - TESTE ORTÓPTICO	R\$ 20,00	4.200	R\$ 84.000,00

**CLINICA DE OLHOS VITOR COELHO LTDA**

**CNPJ: 48.551.888/0001-87**

Rua Francisco Décio Saraiva, Térreo Consultório 02, 365, Centro, Cajazeiras-PB, CEP: 58.900-000

Telefone: (83) 99118-4720, E-mail: vitorcoelho@hotmail.com



6	02.11.06.025-9 - TONOMETRIA	R\$ 20,00	6.000	R\$ 120.000,00
7	41301250 - MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24	6.000	R\$ 145.440,00
8	41301242 - GONIOSCOPIA	R\$ 6,74	1.800	R\$ 12.132,00
9	41301315 - RETINOGRAFIA SIMPLES	R\$ 24,68	1.800	R\$ 44.424,00
10	41301129 - CURVA TENSIONAL	R\$ 10,11	1.800	R\$ 18.198,00
11	02110602008 - TESTE DE SOBRECARGA HÍDRICA	R\$ 6,74	1.800	R\$ 12.132,00
12	41501128 - PAQUIMETRIA	R\$ 14,81	1.800	R\$ 26.658,00
13	40901530 - ULTRASSOM OCULAR (ECOGRAFIA)	R\$ 32,00	1.800	R\$ 57.600,00
14	41301471 - TESTE DO OLHINHO	R\$ 10,00	1.800	R\$ 18.000,00
15	41501276 - BIOMETRIA	R\$ 24,24	1.800	R\$ 43.632,00
16	41501144 - OCT (TOMOGRAFIA DE CORENCIA ÓPTICA) DE NERVO ÓPTICO E MÁCULA	R\$ 80,00	1.800	R\$ 144.000,00
17	40103137 - CAMPO VISUAL (CAMPIMETRIA)	R\$ 70,00	1.800	R\$ 126.000,00
18	41301080 - CERATOSCOPIA (TOPOGRAFIA DE Córnea)	R\$ 24,24	1.800	R\$ 43.632,00
19	30303060 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	R\$ 209,55	2.400	R\$ 502.920,00
20	040505002-0 - CAPSULOTOMIA A LASER;	R\$ 112,77	2.400	R\$ 270.648,00
21	040505019-4 - IRIDOTOMIA/IRIDEC TOMIA A LASER;	R\$ 45,00	2.400	R\$ 108.000,00
22	02.11.06.023-2 - TRIAGEM OFTALMOLÓGICA	R\$ 20,00	3.000	R\$ 60.000,00
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$ 2.337.048,00</b>

Tabela de detalhamento dos procedimentos, valores e quantitativos de acordo com o Edital:

LOTE Nº 4	PROCEDIMENTOS	VALOR TABELA SUS	COMPLEMENTO DE TABELA	VALOR TOTAL	QUANTIDADE ANO	QUANTIDADE MÊS
1	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225265 - Médico oftalmologista	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00	6.000	500
2	02.11.06.002-0 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34	R\$ 7,66	R\$ 20,00	1.800	150
3	02.11.0.6.010-0 - FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37	R\$ 16,63	R\$ 20,00	6.000	500

**CLINICA DE OLHOS VITOR COELHO LTDA**

**CNPJ: 48.551.888/0001-87**

Rua Francisco Décio Saraiva, Térreo Consultório 02, 365, Centro, Cajazeiras-PB, CEP: 58.900-000

Proposta e Anexos - Clínica de Olhos Vitor Coelho Doc: 69548/24 Data: 11/06/2024 13:45 Responsável: Jose A. D. Junior.  
Impresso por convidado em 13/06/2024 10:05. Validação: 1E3A.1761.3CEC.07EE.3A68.4091.27B0.257A.



DR. VITOR COELHO

4	02.11.06.012-7 MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	-	R\$ 24,24	R\$ 0,00	R\$ 24,24	1.800	150
5	02.11.06.023-2 ORTÓPTICO	- TESTE	R\$ 3,37	R\$ 16,63	R\$ 20,00	4.200	350
6	02.11.06.025-9 TONOMETRIA	-	R\$ 3,37	R\$ 16,63	R\$ 20,00	6.000	500
7	41301250 MAPEAMENTO DE RETINA	-	R\$ 24,24	R\$ 0,00	R\$ 24,24	6.000	500
8	41301242 GONIOSCOPIA	-	R\$ 6,74	R\$ 0,00	R\$ 6,74	1.800	150
9	41301315 RETINOGRAFIA SIMPLES	-	R\$ 24,68	R\$ 0,00	R\$ 24,68	1.800	150
10	41301129 TENSIONAL	- CURVA	R\$ 10,11	R\$ 0,00	R\$ 10,11	1.800	150
11	02110602008 - TESTE DE SOBRECARGA HÍDRICA	-	R\$ 6,74	R\$ 0,00	R\$ 6,74	1.800	150
12	41501128 PAQUIMETRIA	-	R\$ 14,81	R\$ 0,00	R\$ 14,81	1.800	150
13	40901530 - ULTRASSOM OCULAR (ECOGRAFIA)	-	R\$ 24,20	R\$ 7,80	R\$ 32,00	1.800	150
14	41301471 - TESTE DO OLHINHO	-	R\$ 3,37	R\$ 6,63	R\$ 10,00	1.800	150
15	41501276 - BIOMETRIA	-	R\$ 24,24	R\$ 0,00	R\$ 24,24	1.800	150
16	41501144 - OCT (TOMOGRAFIA DE CORENCIA ÓPTICA) DE NERVO ÓPTICO E MÁCULA	-	R\$ 48,00	R\$ 32,00	R\$ 80,00	1.800	150
17	40103137 - CAMPO VISUAL (CAMPIMETRIA)	-	R\$ 40,00	R\$ 30,00	R\$ 70,00	1.800	150
18	41301080 CERATOSCOPIA (TOPOGRAFIA CÓRNEA)	-	R\$ 24,24	R\$ 0,00	R\$ 24,24	1.800	150
19	30303060 TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	-	R\$ 209,55	R\$ 0,00	R\$ 209,55	2.400	200
20	040505002-0 CAPSULOTOMIA LASER;	-	R\$ 112,77	R\$ 0,00	R\$ 112,77	2.400	200
21	040505019-4 IRIDOTOMIA/IRIDEC TOMIA A LASER;	-	R\$ 45,00	R\$ 0,00	R\$ 45,00	2.400	200
22	02.11.06.023-2 TRIAGEM OFTALMOLÓGICA	-	R\$ 12,34	R\$ 7,66	R\$ 20,00	3.000	250

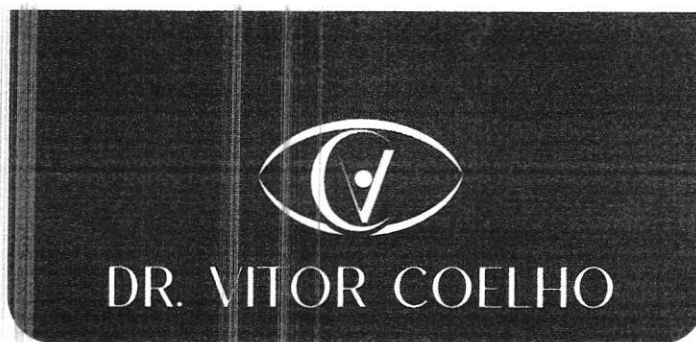
CLINICA DE OLHOS VITOR COELHO LTDA

CNPJ: 48.551.888/0001-87

Rua Francisco Décio Saraiva, Térreo Consultório 02, 365, Centro, Cajazeiras-PB, CEP: 58.900-000

Proposta e Anexos - Clínica de Olhos Vitor Coelho - Doc: 69548/24 - Data: 11/06/2024 13:45 - Responsável: Jose A. D. Junior.  
Impresso por convidado em 13/06/2024 10:05. Validação: 1E3A.1761.3CEC.07EE.3A68.4091.27B0.257A.





**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:** R\$ 2.337.048,00 (dois milhões e trezentos e trinta e sete mil e quarenta e oito reais);

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (Sessenta) dias;

**FORMA DE PAGAMENTO:** Conforme Edital;

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Conforme Edital.

- Declaro que após o recebimento da ordem de serviços, iniciarei os serviços de imediato;
- Declaro que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidente sobre o objeto desta chamada pública;
- Declaro ter total conhecimento e concordância com os termos deste edital de chamada pública e seus anexos.

**DADOS BANCÁRIOS:**

**Banco:** Banco Sicred

**Cooperativa:** 2216

**Conta Corrente:** 09036-0

**CLINICA DE OLHOS VITOR COELHO LTDA**

**CNPJ:** 48.551.888/0001-87

Cajazeiras-PB, 17 de maio de 2024.

**CLINICA DE OLHOS VITOR COELHO LTDA**

**CNPJ:** 48.551.888/0001-87

**VITOR LOURENÇO ROLIM COELHO**

**CPF:** 057.610.234-23

**RG:** 3086384 SSP/PB

**CLINICA DE OLHOS VITOR COELHO LTDA**

**CNPJ:** 48.551.888/0001-87

Rua Francisco Décio Saraiva, Térreo Consultório 02, 365, Centro, Cajazeiras-PB, CEP: 58.900-000



**PATOS**

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Assessoria Jurídica

Procedimento Licitatório.

Processo Administrativo n.º: **185/2024**

Inexigibilidade n.º: **44/2024**

### PARECER JURÍDICO n.º 467/2024

**EMENTA:** Processo Licitatório – Lei n.º 14.133/2021 – Inexigibilidade – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS**– Análise Jurídica do Procedimento – Possibilidade Jurídica – Recomendações necessárias.

#### I - SITUAÇÃO FÁTICA

A Comissão Permanente de Licitação indaga a esta Assessoria Jurídica<sup>1</sup> se é possível proceder à contratação direta da **CLINICA DE OLHOS VITOR COELHO LTDA, inscrito no CNPJ n.º 48.551.888/0001-87, no valor de R\$ 1.657.530,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta reais)**, na modalidade Inexigibilidade, com fulcro no Art. 74, II da Lei n.º 14.133/2021.

Alega a abertura do presente processo licitatório, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.**

O presente procedimento encontra-se embasado na **Autorização** do Sr. Secretário da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Solicita assim, a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a celebração dos contratos administrativos.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

Ao caso ora em comento, far-se-á a análise jurídica com base na legislação que rege a matéria, ou seja, na Lei n.º 14.133/2021.



**PATOS**  
ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
Assessoria Jurídica

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitações, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

A licitação é procedimento regra para a Administração Pública direta ou indireta quando se busca contratar com o particular, por força do que dispõe a Constituição Federal em seu Art. 37, XXI<sup>2</sup>. A licitação, da forma como é concebida pelo legislador, visa obter a melhor proposta seguindo critérios objetivos e racionais, culminando na escolha da proposta que lhe apresente melhor custo-benefício.

Não obstante a obrigatoriedade de licitar quando se pretende adquirir, locar ou alienar bens, ou contratar serviços, a administração pode dispensá-la nos casos enumerados no Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 ou simplesmente não fazê-la por impossibilidade de competição, situações em que é inexigível aquele procedimento.

Neste último caso, é o Art. 74, I da Lei de Licitação que norteia o administrador quando da sua incidência, exemplificando três casos especiais, *in verbis*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;;*

2

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.





Observa-se que o legislador quis, ainda que de forma exemplificativa, limitar o “leque” de situações que se subsumem ao permissivo em comento, restringindo-o aos casos em que a competição for manifestamente impossível.

A inexigibilidade deve atender, prioritariamente, aos **pressupostos lógicos, jurídicos e fáticos** da situação fundo da pretendida contratação direta.

Por **pressuposto lógico** exige-se a inexistência de pluralidade de objetos e de ofertantes. Incoerente à realidade seria tentar implantar uma concorrência quando se há apenas um sujeito disposto e qualificado a realizar determinada atividade ou serviço.

O **pressuposto jurídico** consiste na inidoneidade do procedimento licitatório para perseguição do interesse público pela administração. A licitação “(...) *não é um fim em si mesma, é meio, um instrumento para a proteção do interesse coletivo, não devendo jamais prejudicá-lo*”<sup>3</sup>. Torna-se adequada utilização da licitação, apenas, quando esta ensejar a garantia de satisfação do interesse público.

Quanto ao **pressuposto fático** consubstancia-se na ausência de interessados no objeto da licitação. “*A inexistência de interessados para disputá-la, nos casos em que tal interesse seja atrativo para o mercado, impede a realização da licitação*”<sup>4</sup>.

Ao lecionar sobre a contratação direta realizada pela administração pública, expõe **Hely Lopes Meirelles** ser a licitação:

[...] inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato<sup>5</sup>. (Grifo Nosso)

A exigência de **previsão do serviço no Art. 74** da Lei Licitatória se consubstancia com a necessidade de o serviço ser complexo, relevante, e que a singularidade do mesmo atenda aos interesses públicos da Administração. Ou seja, deve ter o pretendente a contratar com a administração pública plena qualificação técnica e especializada.

Em decisão, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a notória especialização, ao lado do fator confiança e o "relevo do trabalho" (e não o ineditismo ou coisa parecida), a

<sup>3</sup> MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 3ª ed. Salvador: JusPodivm, 2007. p. 288-289.

<sup>4</sup> MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 3ª ed. Salvador: JusPodivm, 2007. p. 288-289.

<sup>5</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 284.





**PATOS**  
ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
Assessoria Jurídica

par da incompatibilidade do processo licitatório com as limitações éticas da profissão, tudo isso leva à inexigibilidade da licitação<sup>6</sup>:

Cita o Ministro Sepúlveda Pertence, os ensinamentos de Celso Antonio Bandeira de Melo:

"(...)

Se o serviço pretendido for banal, corriqueiro, singelo, e, por isso, irrelevante que seja prestado por "A" ou por "B", não haveria razão alguma para postergar-se o instituto da licitação. Pois é claro que a singularidade só terá ressonância para o tema na medida em que seja necessário, isto é, em que por força dela caiba esperar melhor satisfação do interesse administrativo a ser provido.

(...)

Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório entendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos estes, que são precisamente os que a administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto, não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito "A" ou pelo sujeito "B" ou "C", ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação.

É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada pra o caso.

Quanto à **notoriedade do profissional** especializado, o entendimento doutrinário assim reza:

Com relação à notória especialização, o §1º. do artigo 25 quis reduzir a discricionariedade administrativa em sua apreciação, ao exigir os critérios de essencialidade e indiscutibilidade do trabalho como sendo o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Tem-se que estar em zona de certeza, quanto a esses aspectos, para ser válida a inexigibilidade<sup>7</sup>.

Quanto ao contratado, cumpre fazer as seguintes ponderações. Pelos documentos apresentados e atestados pela Comissão de Licitação é possível constatar que possui aptidão

<sup>6</sup> LIMA, Vergilio Mariano de. Singularidade e notória especialização. Os monstros nas licitações. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 12, n. 1588, 6 nov. 2007. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10617>>. Acesso em: 21 jan. 2010.

<sup>7</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 349.







**PATOS**  
ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
Assessoria Jurídica

específica para realização dos serviços prestados, vasta experiência na consecução das atividades, ótimas referências e equipe técnica qualificada.

Ademais, o Tribunal de Contas da União já tem entendimento consolidado para o credenciamento de contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas:

O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal. (ACÓRDÃO 352/2016-PLENÁRIO. RELATOR BENJAMIN ZYMLER)

Passemos então a análise do procedimento em si:

#### 1. DA LICITAÇÃO:

- |                                      |   |
|--------------------------------------|---|
| <b>1.1. Tipo:</b>                    | 1. Inexigibilidade.   |
| <b>1.2. Suporte Legal:</b>           | 2. Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.              |
| <b>1.4. Autoridade Autorizadora:</b> | 3. LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. |

#### 2. DO(S) PROPONENTE(S)

Pessoa Jurídica	CNPJ	Valor Total
CLINICA DE OLHOS VITOR COELHO LTDA	48.551.888/0001-87	R\$ 1.657.530,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta reais)

#### 4. DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

##### 4.1. Quanto à instauração do processo:

- a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei n.º 14.133/2021, Art. 17.
- b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021.
- c) Portaria que nomeou Agente de Contratação.

### 3.2. Quanto ao processo administrativo

a) Inexigibilidade caracterizada pela inviabilidade de concorrência, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

b) Documentos referentes à habilitação da empresa proponente, conforme a Lei n.º 14.133/2021, Arts. 62 e 68 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexos aos autos.

Em nosso sentir, o procedimento como um todo guarda observância aos ditames legais pertinente e a doutrina dominante, haja vista terem sido seguidas orientações desta Assessoria.

Outrossim, por derradeiro, cumpre aduzir que para o presente procedimento atinja a validade jurídica plena, deve haver ocorrer a publicação em Órgão Oficial de Imprensa, da ratificação, pelo Prefeito Municipal, da presente Inexigibilidade, bem como, após a formalização do contrato, do seu extrato, nos termos do *caput* do Art. 72, Parágrafo Único e do Art. 89, § 1º da Lei n.º 14.133/2021, conforme abaixo:

**ART. 72 (...)**

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...)

**Art. 61.** Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

**§ 1º** Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

### III - CONCLUSÃO

Por fim, estando este procedimento dentro dos padrões ditados pela Lei e não existindo contradições, omissões ou defeitos na documentação apresentada, opina esta Assessoria Jurídica pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Inexigibilidade n.º 001/2024**, haja vista o presente processo licitatório ter obedecido regularmente todas as suas fases, havendo, portanto, perfeita adequação da situação fática à previsão legal.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. AGENTE DE CONTRATAÇÃO, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:



**PATOS**  
ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
Assessoria Jurídica

- i) Haver a **Ratificação da Decisão do AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, pelo Sr. Secretário Ordenador de Despesas;
- ii) Haver, se efetivada a contratação, **publicação do Extrato de ratificação e do Extrato do Contrato de Fornecimento no Órgão de Imprensa Oficial**
- iii) Encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.  
É o parecer, *sub censura*.  
À elevada consideração superior.

Patos (PB), 24 de maio de 2024.

**MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES**  
*Assessora Jurídica*  
**OAB/PB 26.838**

## DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Patos, 23 de maio de 2024.

Pelo presente, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório, em conformidade com a Lei, e encaminho, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o processo a Gestor Financeiro para verificar a existência de Previsão Orçamentária, bem como, para declarar a Fonte de Recurso para pagamento referente, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.**

### 1. Razão da escolha do executante.

1.1. A escolha para contratação direta recai sobre a empresa *CLINICA DE OLHOS VITOR COELHO LTDA*, inscrito no CNPJ n.º 48.551.888/0001-87.

### 2. Pelo preço

2.1. O custo do serviço é de **R\$ 1.657.530,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta reais).**

Nisto posto, temos a convicção pela melhor escolha, da plena execução dos serviços médicos, e objetivos de prestar os serviços respectivos à Secretaria Municipal de Administração.

Atenciosamente,

  
**LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Saúde



## REQUERIMENTO

Patos, 23 de maio de 2024.

Ao Senhor Secretário de Saúde  
**LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS**

**Assunto: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.**

**Estimativa da Despesa:** O custo do serviço mensal é de **R\$ 1.657.530,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta reais).**

### JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

#### A) Razão da escolha do executante.


A referida contratação recai sobre a empresa **CLINICA DE OLHOS VITOR COELHO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 48.551.888/0001-87, fato este justificável por ter se credenciado através do Credenciamento nº 007/2024, sendo que o mesmo aceitou o preço estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, com base em valores fixos conforme previsto no Edital do Credenciamento.

#### B) Valor dos serviços

O custo do serviço é de **R\$ 1.657.530,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta reais).**

Nisto exposto, teremos a convicção pela melhor escolha da executante nos serviços técnicos especializados de Assessoramento e Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

  
**IZABEL CRISTINA ARAUJO GOMES**  
Coordenadora do Setor Pessoal





## DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a **EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA** proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a **EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA** proveniente de recursos ordinários, para o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.**

Estima-se a despesa no valor global de **R\$ 1.657.530,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta reais).**

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Patos PB, 23 de maio de 2024.

*M. J. de F. A. M.*  
**MARIA JOSÉ DE FÁRIAS ARANHA MONTEIRO**  
Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/06/2024 às 13:45:59 foi protocolizado o documento sob o N° 69548/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Araujo Dantas Junior.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Número da Licitação: 00044/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 24/05/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos

Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 1.657.530,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA UNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 1

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 1.657.530,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Clinica de Olhos Vitor Coelho Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 48.551.888/0001-87

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	933ea5b1d6ab45aa265969d93a0daea0
Autorização da autoridade competente	Sim	d2d46fd7cd857f9a780bebee7ba332bf
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Não	
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	2d5e2fbcc06705b9552a30481fd24a57
Previsão Orçamentária	Sim	6484fa07269ba4315be8ea12718db4a5
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Clinica de Olhos Vitor Coelho Ltda	Sim	1e3a17613cec07ee3a68409127b0257a

**João Pessoa, 11 de Junho de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2024  
 INEXIGIBILIDADE Nº 044/2024  
 CONTRATO/PMP Nº. 1423/2024.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **CLINICA DE OLHOS VITOR COELHO LTDA** PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA JURÍDICA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70, com Sede na Eptácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos - PB, representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa de seu Secretário, o Sr. LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CLINICA DE OLHOS VITOR COELHO LTDA**, inscrito no CNPJ nº **48.551.888/0001-87**, doravante denominado **CONTRATADO** celebram o presente contrato, oriundo da Inexigibilidade nº 044/2024, com fundamento legal no Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2024, tendo em vista as condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 044/2024, processada nos termos do Art. 74, I da Lei nº 14.133/2024, de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.**

A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 036/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 1.657.530,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta reais).**







#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos Próprios do Município de Patos:

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos

10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos

10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada







3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:

O contrato será celebrado com a vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### **CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante designa IZABEL CRISTINA ARAUJO GOMES, Coordenadora do Setor Pessoal, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:





- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao contratado, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.





O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.





E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos (PB), 27 de maio de 2024.

**LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

**CLINICA DE OLHOS VITOR COELHO**  
LTDA  
CNPJ nº 48.551.888/0001-87  
**CONTRATADO**

**MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES**  
Assessora Jurídica  
OAB-PB nº 26.838

TESTEMUNHAS:

1-

CPF:

2-

CPF:

**PATOS**

POVO COMPETENTE  
PREFEITURA DA GENTE





02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde -  
Outros Recursos  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de  
Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros -  
Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de  
Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de  
Saúde da Atenção Especializada  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de  
Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e  
Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2024.

*RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria  
Jurídica.*

PATOS, 24 de maio de 2024.

**LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Mayra Mikaelle Dias Fernandes  
Código Identificador: D1640D3C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
RATIFICAÇÃO - 044/2024**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2024  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 044/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS,  
A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.**

**INTERESSADO:** CLINICA DE OLHOS VITOR COELHO LTDA,  
inscrito no CNPJ nº 48.551.888/0001-87.

**VALOR GLOBAL:** O custo do serviço mensal é de **R\$ 1.657.530,00**  
(um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta  
reais).

**FONTE DE RECURSO:** Orçamento 2024,  
02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da  
Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde -  
Outros Recursos  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de  
Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros -  
Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de  
Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de  
Saúde da Atenção Especializada  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de  
Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e  
Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2024.

*RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria  
Jurídica.*

PATOS, 24 de maio de 2024.

**LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Mayra Mikaelle Dias Fernandes  
Código Identificador: B0ED5205

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
RATIFICAÇÃO - 051/2024**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2024  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 051/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS,  
A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.**

**INTERESSADO:** JI SERVIÇOS EM SAUDE LTDA, inscrito no  
CNPJ nº 53.472.318/0001-31.

**VALOR GLOBAL:** O custo do serviço mensal é de **R\$ 216.000,00**  
(duzentos e dezesseis mil reais).

**FONTE DE RECURSO:** Orçamento 2024,  
02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da  
Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde -  
Outros Recursos  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de  
Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros -  
Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos



3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço é de **731.100,00 (setecentos e trinta e um mil e cem reais)**.

PATOS - PB, 27 de maio de 2024.

**LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Mayra Mikaelle Dias Fernandes  
**Código Identificador:**D104A5F5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 1423/2024**

EXTRATO DE CONTRATO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 044/2024  
Nº DO CONTRATO: 1423/2024

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADO: CLINICA DE OLHOS VITOR COELHO LTDA, inscrito no CNPJ nº 48.551.888/0001-87.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024.

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço é de **1.657.530,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta reais)**.

PATOS - PB, 27 de maio de 2024.

**LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Mayra Mikaelle Dias Fernandes  
**Código Identificador:**612754A6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 1430/2024**

EXTRATO DE CONTRATO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 051/2024  
Nº DO CONTRATO: 1430/2024

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADO: JI SERVIÇOS EM SAUDE LTDA, inscrito no CNPJ nº 53.472.318/0001-31.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024.

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço é de **216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**.



## DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a **EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA** proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a **EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA** proveniente de recursos ordinários, para o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.**

Estima-se a despesa no valor global de **R\$ 1.657.530,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta reais).**

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos  
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Patos PB, 23 de maio de 2024.

*M. J. de F. A. M.*  
**MARIA JOSÉ DE FÁRIAS ARANHA MONTEIRO**  
Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>48.551.888/0001-87</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/11/2022</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CLINICA DE OLHOS VITOR COELHO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CLINICA DE OLHOS VITOR COELHO</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R FRANCISCO DECIO SARAIVA</b>	NÚMERO <b>365</b>	COMPLEMENTO <b>TERREOCONSULTORIO 02</b>
CEP <b>58.900-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAJAZEIRAS</b>
		UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>VITORCZ@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(83) 9118-4720/ (0000) 0000-0000</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/11/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/05/2024** às **14:37:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 48.551.888/0001-87  
**Razão Social:** CLINICA DE OLHOS VITOR COELHO LTDA  
**Endereço:** RUA FRANCISCO DECIO SARAIVA 365 / CENTRO / CAJAZEIRAS / PB / 58900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/05/2024 a 14/06/2024

**Certificação Número:** 2024051605496032940469

Informação obtida em 16/05/2024 14:39:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLINICA DE OLHOS VITOR COELHO LTDA**  
**CNPJ: 48.551.888/0001-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:21:04 do dia 19/02/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 17/08/2024.

Código de controle da certidão: **2866.9FF5.DBDF.913A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: **9B8B.89C5.827A.DA8D**

Emitida no dia 16/05/2024 às 14:37:20

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **48.551.888/0001-87**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

**Prefeitura Municipal de Cajazeiras**

AV JOCA CLAUDINO, 253, TANCREDO NEVES, CAJAZEIRAS - 58900-000

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS****Nº DE AUTENTICAÇÃO: 2A1CAF4E5B1BC8000****IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE****Nome / Razão Social:**

CLINICA DE OLHOS VITOR COELHO - 48.551.888/0001-87

**Endereço:**

RUA FRANCISCO DECIO SARAIVA, 365, CENTROCAJAZEIRAS - PB - 58900-000

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

**OBSERVAÇÕES**

Esta certidão é válida por 60 dias, e sua aceitação está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal da Prefeitura Municipal de Cajazeiras.

Certidão emitida gratuitamente em 17/05/2024.

Utilize este QRCode para garantir a autenticidade desta certidão.



Consulta realizada gratuitamente em 17/05/2024 08:22:02.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CLINICA DE OLHOS VITOR COELHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 48.551.888/0001-87  
Certidão n°: 34137935/2024  
Expedição: 16/05/2024, às 14:41:38  
Validade: 12/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DE OLHOS VITOR COELHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **48.551.888/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 48.551.888/0001-87

Razão Social: CLINICA DE OLHOS VITOR COELHO LTDA

Nome Fantasia: CLINICA DE OLHOS VITOR COELHO

**Certidão emitida às 14:44 de 16/05/2024.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Kq67GW+U**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/06/2024 às 13:49:04 foi protocolizado o documento sob o N° 69550/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Araujo Dantas Junior.

Número do Contrato: 000014232024

Data da Publicação: 06/06/2024

Data da Assinatura: 27/05/2024

Data Final do Contrato: 27/05/2025

Valor Contratado: R\$ 1.657.530,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA UNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS

Contratado (Nome): Clinica de Olhos Vitor Coelho Ltda

Contratado (CNPJ): 48.551.888/0001-87

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	b71e6f2417d72cbb05b03ae269009683
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	3044d96d98bd558a7f9ba3aff3e3620d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	6484fa07269ba4315be8ea12718db4a5
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	ac92d582ca61da570a36c51de3bf8997
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 11 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 69548/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/06/2024 às 13:49h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 69550/24 ao Documento 69548/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 69548/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	18 - 23	ac92d582ca61da570a36c51de3bf8997
Comprovante de publicidade	24 - 25	b71e6f2417d72cbb05b03ae269009683
Comprovação da existência de dotação orçamentária	26	6484fa07269ba4315be8ea12718db4a5
Comprovantes de regularidade da contratada	27 - 33	3044d96d98bd558a7f9ba3aff3e3620d
RECIBO PROTOCOLO	34	bb4b2622e8c4009566e79c68d94d554f

João Pessoa, 11 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB